

PROJETO DE LEI Nº 67 /2025, MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, 19 DE DE 2025.

APROVADO Em. 24/12/25

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

2º Secretário [assinatura]

*Dispõe sobre a aprovação e instituição do Plano
Municipal pela Primeira Infância 2025-2034*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da reunião extraordinária com elaboração de ata na data de 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Estabelece que o presente Plano Municipal seja configurado como diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção de crianças de 0 a 6 anos e as gestantes, proporcionar uma primeira infância plena e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034, devendo atender as metas e estratégias definidas no PMPI.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância será acompanhado permanentemente pelo Comitê Intersetorial Municipal de Monitoramento pela Primeira Infância.

Art. 4º. O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância deverá realizar os seguintes procedimentos de monitoramento e avaliação:

I – nomear comissões específicas para a realização do monitoramento e avaliação, com dados e relatórios específicos a serem apresentados para o Comitê.

II- acompanhamento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente.

III – monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois anos).

IV – monitoramento do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º Para a consecução das atribuições previstas no “caput” deste artigo, o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância se reunirá periodicamente, espontaneamente ou convocado por seu coordenador.

Art. 5º. O Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento pela Primeira Infância será formado conforme as orientações e delegações pré estipuladas no Guia para Elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI), PORTANTO, um Coordenador Geral e pelos seguintes representantes, com Titular e Suplente:

- I – Secretaria Municipal de Educação (indicação)
- II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (indicação)
- III - Secretaria Municipal da Saúde (indicação)
- IV - Secretaria Municipal de Cultura (indicação)
- V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (indicação)
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (indicação)
- VII – Organização da Sociedade Civil (eleição)
- VIII – Diretores da Educação Básica de Educação Infantil Públicas e Privadas (eleição)
- IX – Pais de Alunos Educação Básica de Educação Infantil Públicas e Privadas (eleição)
- X– Conselho Tutelar (indicação)

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração coordenar o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, bem como indicar um Coordenador Geral, oferecer apoio técnico- administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O Coordenador Geral terá a função de preparar e coordenar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com as Secretarias e outras instituições.

Art. 6º. Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância deverá elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação ficarão disponíveis em meio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Maturéia-PB, fomentando a transparência e o controle social durante sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=videconferencia,
email=ELIANDROMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2025.12.23 07:58:57 -03'00'

Eliandro Macedo Santos
Prefeito Constitucional

Matheus Sacramento do Amor Silva

[Handwritten signatures and initials in blue ink]